



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 931, Ano 42, Pg. 02 de 04.05.2020.

DECRETO Nº 18, de 04 de maio de 2020.

FICA PRORROGADO O DECRETO Nº. 10/2020, QUE DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 22 da Lei Municipal nº 674/2014.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do município de Dona Inês, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o cumprimento da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos, notificados e confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no estado da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 931, Ano 42, Pg. 03 de 04.05.2020.

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define a assistência social e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, entre os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população.

CONSIDERANDO a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO esse momento de agravo da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias paraibanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO o aumento do desemprego e a necessidade de se adotar ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Nº 8.741/93;

CONSIDERANDO Resolução Conjunta CIB e CEAS nº 02 de 27 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) com a utilização de saldos disponíveis de exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

CONSIDERANDO a Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, através da SNAS que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos Estados, distrito Federal e Municípios com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada até 18/05/2020 a situação de emergência no Município de Dona Inês, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 931, Ano 42, Pg. 04 de 04.05.2020.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Legislação Municipal (Regimento Único dos Servidores Públicos), seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º A existência de situação atípica caracterizada como situação de emergência no âmbito do município de Dona Inês PB, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, vetor da COVID-19, e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento do estado de emergência em saúde pública.

Art. 7º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Dona Inês, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público que presta serviço para ao município, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

Art. 8 O servidor público, especialmente o maior de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e/ou lactantes deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º - A autoridade superior em cada caso poderá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 9 De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19) determino a **suspensão**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, exceto os serviços de saúde e assistência social de caráter não coletivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 931, Ano 42, Pg. 05 de 04.05.2020.

II - atividades de grupo no âmbito de toda a Administração Pública;

III - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração pessoas, tais como: reuniões, evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde e acompanhamentos de pacientes a consultas, exceto os que verdadeiramente necessitem;

V - aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação de acordo com a Lei nº 9.3494/94, nas unidades da rede pública de ensino;

VI - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do município de Dona Inês bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

Art. 10 - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I - fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, devendo funcionar internamente com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou entrega em domicílio, com a devida segurança através de EPI;

II - fechamento de evento religioso, missa, culto e reunião;

III - funcionamento de forma restrita de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

IV - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

V - fechamento de piscinas públicas;

VI – fechamento de estádios de futebol e ginásios de esportes.

VII – proibição de adjunto de gente(acima de cinco pessoas) em vias públicas.

VIII – filas com distanciamento de dois metros entre pessoas.

Art. 11º. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: Pronto Atendimento, unidades básicas de saúde, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, mediante o uso do devido equipamento de proteção (EPI).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 931, Ano 42, Pg. 06 de 04.05.2020.

Art. 12º. Determino o funcionamento de forma remota e presencial dos equipamentos CRAS, Programa Criança Feliz, Setor de CADÚNICO, SCFV visando garantir a manutenção e oferta do atendimento aos(às) usuários(as), devido a importância da oferta de serviços no repasse de orientações técnicas e qualificadas; na concessão de benefícios emergenciais; bem como, no atendimento e prevenção das violações de direitos das famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade agravada pela instabilidade do momento.

Art. 13º. Determino a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, ficando suspensos todos os eventos governamentais ou não, esportivos, artísticos, comerciais, científicos e quaisquer outros que tenham concentração de público seja em espaços abertos ou fechados.

Art. 14º. Fica reduzido o horário de atendimento presencial ao público pelos órgãos da Administração Pública Municipal, tendo como horário de expediente o compreendido entre 7h00 e 12h00min, ressalvado os serviços de saúde, assistência social de caráter não coletivo e os atos como inadiáveis e urgentes.

Art. 15º. Continuam suspensas as aulas letivas da rede pública municipal até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 16. A prestação dos serviços nas escolas ocorrerá em modo de revezamento entre os servidores e o atendimento pela direção escolar se restringe a casos inadiáveis, apenas no período matutino.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde deve recomendar à Unidade de Saúde da Família não realizar atividades em grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas, dentro e fora das referidas unidades.

Art. 18. As pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se do telefone (83) 3377-1106, disponibilizado para obter informações adicionais por especialista da área.

Art. 19. Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde.

Art. 20. Ficam suspensas as férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social pelos próximos dois meses, exceto casos excepcionais autorizados pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 21. Recomenda-se que os locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial de desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%.

Art. 22. A administração Municipal através da Secretaria de Assistência Social de acordo com recursos disponíveis e dotação orçamentária distribuirá de forma emergencial benefícios/auxílios de cestas básicas ou em pecúnia, Kit de higiene Pessoal e Kit de limpeza para população mais vulnerável como medidas de enfrentamento as consequências do Coronavírus, na forma do art. 22 a 25 da Lei Municipal nº. 674/2014.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 931, Ano 42, Pg. 07 de 04.05.2020.

Art. 23. Recomenda-se que as pessoas que tenham retornado de lugares foco do vírus se mantenham em quarentena pelo período de 14 (catorze) dias, pelo menos.

Art. 24. Fica determinado uso obrigatório de máscara para toda a população, inclusive comerciantes, comerciários, motoristas de alternativos, taxistas, moto-taxistas e demais profissionais que tenham contato com o público.

Art. 25. O presente decreto tem validade por 15 (quinze) dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Dona Inês – Estado da Paraíba, em 04 de maio de 2020.

Rosilene Ferreira de Lima
Prefeita Interina